

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25
PORTARIA Nº 016/2022

Dispõe sobre providências e exigências, que deverão ser implementadas, em decorrência da obrigatoriedade da implantação do E-SOCIAL, para a Administração Pública Direta e Indireta a partir de julho/2022, bem como as disposições constantes do Regimento Interno vigente.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o E-SOCIAL foi estabelecido pelo Decreto nº 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista, bem como o quanto estabelecido em Regimento Interno vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º - O empregado afastado do trabalho, mediante **atestado médico**, deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entregá-lo, pessoalmente ou por portador, ou digitalizado (fotografias não serão aceitas), através de e-mail para o endereço assessoria.administrativa@policlinicafsa.ba.gov.br.

Parágrafo 1º - O horário de recebimento dos atestados médicos de forma presencial é das 7:00 às 16:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

Parágrafo 2º - Na hipótese das 48 (quarenta e oito) horas ocorrer aos sábados, domingos e feriados, o Atestado será aceito no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo 3º - Atestado Médico entregue fora do prazo, acarretará falta injustificada.

Artigo 2º - É obrigatório o **controle de frequência** dos profissionais por meio de ponto eletrônico, devendo todos os empregados deste Consórcio registrarem pontualmente, o horário de chegada e saída, bem o intervalo do almoço.

Parágrafo 1º - A tolerância de atraso no horário de trabalho é verificada no artigo 58 da CLT e admite que os funcionários tenham alguns minutos extras para registrar as horas no controle de ponto, sem que haja descontos em banco de horas ou no salário: “§ 1o *Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários*”.

Parágrafo 2º - Qualquer divergência deve ser justificada por escrito e enviado aos superiores para análise e providências cabíveis.

Artigo 3º - A realização de **horas extras** somente será permitida mediante justificativa e estritamente dentro do limite necessário.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

Parágrafo 1º - Os horários de entrada e saída deverão ser fielmente obedecidos, conforme o seu turno de trabalho.

Parágrafo 2º - Nenhum empregado poderá prorrogar a jornada de trabalho sem a prévia solicitação/autorização da Chefia Imediata, formalmente justificada, com a anuência da chefia mediata e aprovação final do Diretor Geral. Para tanto, as Chefias Imediatas preencherão obrigatoriamente o formulário “Solicitação de Horas-Extras”.

Parágrafo 3º - Marcações de horário fora desses padrões serão consideradas inexistentes, e as exceções somente serão aceitas como HORA EXTRA desde que tenha a devida autorização.

Parágrafo 4º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja por motivo de força maior, seja para manter a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Artigo 4º - Atendendo ao que dispõe o artigo 59, §2º, da CLT, e considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, será adotado o sistema aqui denominado de “**Banco de Horas**”, que consistente na prorrogação e compensação de horas trabalhadas por horas de descansos, onde as horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias.

Parágrafo 1º - Poderão ser compensadas HORAS POSITIVAS (extras) e HORAS NEGATIVAS (atrasos, saídas antecipadas ou faltas do empregado) da jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Parágrafo 2º - O saldo de horas a serem compensadas, assim compreendidas as horas excedentes (positivas) e as inferiores (negativas) à jornada diária, serão lançadas a crédito e débito no “Banco de Horas”, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para cada 1 (uma) hora de ausência/folga, de forma que o limite do saldo de horas existente no “Banco de Horas” (a serem compensadas), não exceda no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo 3º - Será implementado, através de contrato individual, e trata de um acordo de compensação em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro momento.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03 de outubro de 2022.

Valcyr Almeida Rios.

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana -
Portal do Sertão



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.